



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2017

***INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA
OS MEMBROS EFETIVOS DAS COMISSÕES
DE LICITAÇÕES E PREGOEIRO DO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93.

Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com membro titular e secretário será a seguinte:

I – Presidente da Comissão Permanente e Pregoeiro, R\$ 300,00 (trezentos reais).

II – Membro titular da Comissão Permanente e membro titular da equipe de apoio do Pregoeiro, R\$ 300,00 (trezentos reais).

III – Secretário da Comissão Permanente e Secretário da equipe de apoio do Pregoeiro, R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Em caso de ocupação de agente político como membro desta Comissão, este não perceberá a gratificação concedida pelo art. 2º desta Lei.

§3º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular, informar, mensalmente, ao Presidente da Câmara, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos as comissões.

Art. 5º - O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§1º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§2º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 6º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º - A gratificação de que trata essa Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo em comissão e ou em exercício de função gratificada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santo Antônio do Aventureiro, 15 de março de 2017.

Sebastião Carlos Pires
Sebastião Carlos Pires
Presidente

Antônio José Antero
Antônio José Antero
Vice-Presidente

Kamila Aparecida Pires Felício
Kamila Aparecida Pires Felício
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Vimos através do presente cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que cumpre-nos enviar à soberana deliberação desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual *institui gratificação mensal para os membros efetivos das comissões de licitações e pregoeiros do poder legislativo, e dá outras providências.*


O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição de gratificação mensal para os servidores designados membros da Comissão Municipal de Licitações tendo por escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos empregos.


Isto em razão de que o Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e especialidades envolvidas bem como da criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, ainda considerando a responsabilidade no que se refere a sua solidariedade que implica ao servidor responder civil, administrativa e penalmente perante aos órgãos competentes.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Santo Antônio do Aventureiro, 15 de março de 2017.


Sebastião Carlos Pires
Presidente


Antônio José Antero
Vice-Presidente


Kamila Aparecida Pires Felício
Secretário